

Id:167C2F54C091AF57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA - PIAUÍ/CNPJ
06.553.820/0001-97

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2022

Convênio que entre si celebram o município de SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI e o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí, com vistas à delegação de serviços públicos municipais de interesse recíproco, para gestão associada pelos partícipes, imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, nos termos dos art. 144 e art. 241, da Constituição Federal, da Lei estadual n.º 7.341/2020.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 06.553.820/0001-97, com sede à Rua Anaita Rocha, n.º 32, Centro, Santo Antonio de Lisboa, estado do Piauí, CEP n.º 64.640-000, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o senhor Francisco Karlos Leal Gomes, brasileiro, CPF n.º 957.728.393-49, ato de posse anexo, e o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (PMPI)**, CNPJ n.º 07.444.159/0001-44, com sede na Avenida Higino Cunha, n.º 1750, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, doravante **SEGUNDO CONVENIENTE**, representada por seu Comandante Geral, o Coronel PM Scheiwan Scheiiden Lopes da Silva, CPF n.º 504.233.393-20, ato de nomeação anexo, nos termos da delegação legal conferida através da Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Decreto Estadual n.º 18.931/2020, cópias anexas, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pela Lei Estadual n.º 7.341/2020 e ainda, no que couber, às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei n.º 8.666/1993, dos decretos estaduais n.º 12.440/2006, n.º 13.860/2009, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N.º 001/2009 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art. 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º e art. 241, ambos da Constituição

Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Lei estadual n.º 7.341/2020, conforme especificado no Plano de Trabalho que a este integra, de forma vinculante.

1.1 Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho por ambos aprovado, na forma da legislação de regência.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos à prévia aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

2.1 – Do Município de SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI – Primeiro Conveniente

- Indicar à OPM da Polícia Militar do Piauí no Município (OPM Executora) a demanda e a relação de prioridades para a execução das operações delegadas, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Plano de Trabalho;
- Creditar até o décimo dia do mês subsequente e diretamente na conta dos policiais militares, o valor relativo às indenizações pelo exercício das atividades delegadas realizadas no mês anterior por solicitação do Município, após aprovação da planilha mensal apresentada pela OPM Executora e de acordo com os valores estabelecidos no Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020 e nos limites do Plano de Trabalho;
- Acompanhar e supervisionar a execução das atividades delegadas, com vistas ao atingimento do objeto pactuado;
- Arcar com outras obrigações junto à Unidade local da Polícia Militar (OPM Executora), nos moldes do descrito no art. 62, da LC 101/2000, sempre que houver a possibilidade e interesse, desde que relacionadas ao objeto do convênio, devendo tais obrigações serem certificadas pelo Segundo Conveniente, a título de prestação de contas;
- Dar ciência do presente convênio à Câmara Municipal, nos termos do art. 116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- Publicar o extrato do Convênio e seus aditamentos na imprensa oficial, na forma da lei.

2.2 – Da Polícia Militar do Piauí – Segundo Conveniente

- Ampliar as ações de policiamento ostensivo no âmbito do Município Conveniente, através da utilização de policiais militares voluntários, em horário de folga, em jornada de serviço extraordinário, de acordo com o estabelecido na Lei estadual n.º 7.341/2020 e demanda apresentada pelo Poder Executivo local.
- Remeter ao Município, até o quinto dia útil de cada mês, Planilha das operações realizadas (Anexo II), para atesto do cumprimento das escalas de serviços extraordinários e transferência das indenizações pelo desempenho das atividades delegadas, diretamente para as contas bancárias dos policiais militares, conforme

estabelecido na Lei estadual n.º 7.341/2020, com os valores análogos aos constantes do Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020.

- Enviar, até o décimo dia do mês subsequente, certidão com as demais obrigações realizadas pelo Município com a Unidade local da Polícia Militar, a título de prestação de contas, conforme Anexo III do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado conforme legislação vigente e interesse de ambos os partícipes, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser apresentada no limite mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de operações delegadas em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho deste Convênio, ou que contrariem os dispositivos da Lei estadual n.º 7.341/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO EFETIVO POLICIAL MILITAR

O efetivo empregado na execução do objeto conveniado será composto, prioritariamente, por policiais militares lotados na Organização Policial Militar – OPM da circunscrição do Município (OPM Executora), que aderirem, voluntariamente e nos horários de folga, ao exercício da atividade delegada, observada a manutenção da condição mínima de descanso, nos termos da legislação em vigor.

5.1 Após a adesão à atividade, esta será considerada, para todos os efeitos, como serviço regular da Instituição, com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo policial militar.

5.2 Para efeitos do presente instrumento, a vantagem pecuniária de natureza indenizatória prevista no § 4º, do art. 3º, da Lei n.º 7.341/2020, bem como o emprego do policial militar nas atividades delegadas, se darão nas mesmas condições de valores e jornada já praticados pela Polícia Militar do Piauí, nos termos do Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE

A execução do objeto do **CONVÊNIO** será acompanhada e fiscalizada por ambos os partícipes, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena execução, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

6.1 O Município detém a autoridade normativa em razão das atividades delegadas, respeitadas as normas operacionais e de emprego do efetivo da PMPI.

6.2 Os atos de acompanhamento e fiscalização serão desempenhados por militar estadual designado pela PMPI, com apoio da Seção de Convênios da Instituição, e por

servidor designado pelo Município, podendo este valer-se de apoio técnico, quando a circunstância exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes e o montante das indenizações devidas aos policiais militares em detrimento das operações delegadas será de acordo com a demanda apresentada pelo município conveniente e correrá de acordo com as dotações específicas de cada conveniente, na forma estabelecida na legislação de regência.

7.1 Fica estipulado o valor mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) como referência para o pagamento das indenizações dos policiais militares pelo exercício das atividades delegadas objeto do presente convênio e valor global por Exercício, de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do presente ajuste se dará diretamente, por cada partícipe, aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na forma da legislação, excetuando as situações de atendimento pelo Primeiro Conveniente de demanda requerida pelo Segundo Conveniente, casos em que este deverá remeter certidão evidenciando a obrigação prestada, nos termos do Anexo III, a título de prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio terá início em junho/2022, com assinatura deste Termo e respectiva publicação do extrato na Imprensa Oficial, e término em 31.12.2024, nos termos do art. 7º, da Lei estadual n.º 7.341/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio na Imprensa Oficial será providenciada pelos partícipes, na forma da lei.

11.1 Caberá ao Município remeter expediente à Câmara Municipal informando da celebração do presente instrumento, nos termos do §2º, do art. 116, da Lei n.º 8.666/1993.

(Continua na próxima página)



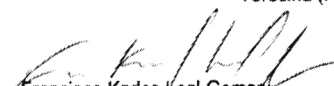
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA - PIAUÍ CNPJ
06.553.820/0001-97

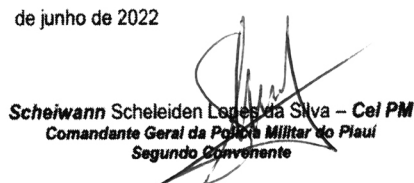
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, quando não solucionadas pela via administrativa, serão submetidas, se necessário, ao foro da comarca de Teresina.

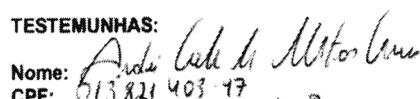
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

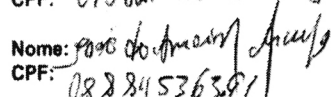
Teresina (PI) de junho de 2022


Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal
SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI
Primeiro Conveniente


Scheiwan Scheleiden Lopes da Silva – Col PM
Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí
Segundo Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 615.821.403-77

Nome: 
CPF: 088.845.363-91



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
COMANDO DE POLICIAMENTO DO SEMIÁRIDO
4º BATALHÃO POLICIAL MILITAR
3ª COMPANHIA



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO N.º 001/2022

1. DADOS DOS PARTICÍPEIS

PRIMEIRO CONVENIENTE:			CNPJ:
Município de SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI			06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaita Rocha, n.º 32, Centro			
Cidade: SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI	UF: PI	CEP: 64.640-000	Fone: 89-3449-1185
Responsável: Francisco Karlos Leal Gomes			CPF: 957.728.393-49
Cargo: Prefeito Municipal		Email: prefeituradesal@gmail.com	

SEGUNDO CONVENIENTE:			CNPJ:	
Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí - PMPI			07.444.159/0001-44	
Endereço: Av. Higinio Cunha, 1750, bairro Ilhotas				
Cidade: Teresina		UF: PI	CEP: 64.000-000	Fone: 86-xxxxx-xxxx
Responsável: Scheiwan Scheleiden Lopes da Silva			CPF: 504.233.393-20	
Cargo: Coronel PM			Função: Comandante Geral da PMPI	
Email: convênios@pm.pi.gov.br				
INTERVENIENTE/Executor: 3ª Cia/4º BPM, no Município de SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI				
Responsável/Executor: Cmt da 3ª Cia/4º BPM, em SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI, conforme Portaria n.º 194, de 19.04.2022, publicada no DOE-PI n.º 76/2022, de 22.04.2022.				

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título

Cooperação mútua dos entes federados para ações de segurança pública no município de SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI

Período de Execução

Início: junho de 2022, com a publicação do extrato do Termo de Convênio na imprensa oficial, e Término em 31.12.2024

Identificação do Objeto

Delegação de serviços públicos do município de SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI, imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art. 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º, da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei n.º 13.022/2014, da Lei estadual n.º 7.341/2020, conforme especificado no presente Plano de Trabalho.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO

Atualmente a violência e criminalidade estão entre os temas que mais preocupam a sociedade brasileira. Essa circunstância tem obrigado a todos os gestores públicos buscarem soluções mais eficazes no que se refere à segurança pública, principalmente num contexto de limitações orçamentárias, frente às demandas públicas cada vez mais crescentes, já que a Constituição Federal estabelece se tratar de um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (BRASIL, 1988, art. 144).

Não obstante o texto constitucional haver previsto parte significativa dessas atribuições aos estados-membros, vez que cabe a estes a responsabilidade pelas polícias militares e civis, não há como negar que a União e, notadamente, os municípios têm relevante papel nesse contexto. Não à toa que a Lei n.º 13.675/2018, trouxe a ação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana, como diretriz da recente Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, além de tantas outras nesse sentido ao longo do texto legal. Hoje os municípios são integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública nacional, ao lado da União, dos Estados e Distrito Federal, e suas guardas municipais figuram como elementos operacionais desse grande sistema que deve funcionar sob o princípio do federalismo de cooperação.

Nesse sentido também se inclina o Plano Nacional de Segurança Pública, Decreto Federal n.º 9.630/2018, como consectário da PNSPDS, que trouxe como um de seus objetivos o fortalecimento da atuação dos municípios nas ações de prevenção ao crime e à violência, sobretudo por meio de ações de reorganização urbanística e de defesa social (art. 2º, VI).

No plano piauiense também fora dado importante passo para uma segurança pública mais efetiva, através da edição da Lei n.º 7.341/2020, que autorizou o estado do Piauí, através da Polícia Militar, celebrar convênios com seus municípios para a execução de serviços imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio, consolidando assim a mútua cooperação nessa seara, ante a reciprocidade de interesses dos Entes Federados envolvidos, tudo em benefício da sociedade, maior destinatária das entregas públicas, conforme a disciplina constitucional do art. 241, *in verbis*:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens

essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Portanto, se o Município não dispõe da estrutura suficiente que possibilite as ações em segurança pública que o ordenamento lhe confere e a sociedade local tanto reclama; se o contexto jurídico não só possibilita, mas também estimula essa atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade (Lei n.º 13.675/2018, art. 1º), nada mais razoável, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, que pactuar com o estado do Piauí, através da Polícia Militar, a gestão associada para o incremento de ações na área finalística aqui tratada, sob pena de expor os municípios a prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, ante os bens jurídicos envolvidos, como a vida, a liberdade, o patrimônio público, o meio ambiente e tantos outros, essenciais ao convívio harmônico da sociedade.

4. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

As atividades objeto do presente projeto são as descritas no art. 6º, da Lei estadual n.º 7.341/2020, aliadas às demais próprias da atividade-fim da Polícia Militar do Piauí e de interesse recíproco entre os convenientes, e serão desempenhadas por policiais militares que aderirem voluntariamente, no horário de folga, à execução do objeto conveniado, o que se dará da seguinte forma:

- 4.1 O Município (Concedente) definirá com o Comandante da Unidade local da Polícia Militar, a relação de prioridades para policiamento, com quantidade de policiais militares que deverão ser empregados no mês seguinte, a fim de que seja providenciado o competente Plano de Operações/Ordem de Serviço, ou mesmo escalas de serviço específicas.
- 4.2 O número de policiais militares envolvidos mensalmente irá depender da demanda apresentada pelo Município e da adesão voluntária daqueles à execução do objeto, limitado ao máximo previsto no Convênio.
- 4.3 Para efeitos do presente convênio, a vantagem pecuniária de natureza indenizatória prevista no § 4º, do art. 3º, da Lei n.º 7.341/2020, bem como o emprego do policial militar na atividade delegada, se darão nas mesmas condições de valores e jornada já praticados pela Polícia Militar do Piauí, nos termos do Decreto estadual n.º 15.116/2013 e suas alterações posteriores;
- 4.4 Elaborada as escalas de serviço, estas passarão a ser obrigatórias para o policial militar que aderiu, com todos os seus consectários;
- 4.5 O policial militar empregado nas atividades delegadas fará jus à indenização por atividade delegada, na forma prevista na Lei estadual n.º 7.341/2020, de acordo com o valor especificado no presente Plano de Trabalho;
- 4.6 Após a execução dos serviços a Unidade local da Polícia Militar (OPM Executora) enviará ao Fiscal de Convênio do Município, até o quinto dia do mês subsequente, planilha com demonstrativo das operações realizadas no mês anterior à conta do convênio, para "atesto da realização das atividades de policiamento";

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
COMANDO DE POLICIAMENTO DO SEMIÁRIDO
4º BATALHÃO POLICIAL MILITAR
3ª COMPANHIA



ANEXO III – CERTIDÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONVÊNIO N.º 001/2022

Referência: Mês de /2022

CERTIFICO que os materiais/serviços abaixo relacionados, foram recebidos/prestados no GPM de SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI, em decorrência do Convênio celebrado entre o Estado do Piauí/PMPI e o referido Município.

Relação de Despesas	
Discriminação	Valor (R\$)
Total/mês	

Teresina-PI, de 202

Cmt do GPM de SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI
OPM Executora

Id:07383328BBA3B12F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.
CNPJ N.º 06.553.630/0001-70
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

DECRETO N.º. 030/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Abre crédito adicional
suplementar no valor que
especifica e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU,
ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no
art. 4º, Inciso I, da Lei nº. 598/2021, de 21 de dezembro de 2021:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento em vigor, o crédito adicional suplementar no valor de R\$899.000,00 (oitocentos e noventa e nove mil reais), para reforço das dotações especificadas no anexo I - Relação de Suplementações, integrante deste Decreto.

Art. 2º. - O presente crédito será coberto com recursos de igual valor provenientes das anulações das dotações especificadas no anexo II - Relação de Anulações, integrante deste Decreto.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, em

11 de julho de 2022.

RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente Decreto no
Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, aos onze dias do mês de julho de
2022, publicado, por afixação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e no
Jornal Diário dos Municípios.

Maria Aparecida Lima Dias
CPF: 683.906.903-52
Chefe de Gabinete

DECRETO N.º 30/2022, de 11 de Julho de 2022
ANEXO I - RELAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

08.02.08.244.0003.2087	Manutenção do CREAS Municipal	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	6.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência	
TOTAL DA AÇÃO		6.000,00
02.01.04.131.0005.2012	Publicidade Oficial e Campanhas Institucionais	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		5.000,00
10.01.27.812.0007.2019	Manutenção das Atividades de Incentivo ao Desporto Amador	
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e Outras	33.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
TOTAL DA AÇÃO		33.000,00
07.01.17.511.0014.1047	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais	
4.4.90.51	Obras e Instalações	436.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		436.000,00
05.02.10.301.0022.2025	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		80.000,00
10.01.13.392.0008.2020	Promoção e Apoio a Atividades Culturais	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	54.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
TOTAL DA AÇÃO		54.000,00
13.01.15.452.0011.2074	Manutenção dos Encargos de Infraestrutura Urbana	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		10.000,00
13.01.15.452.0034.2075	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.3.90.30	Material de Consumo	45.000,00

Raimundo Nei Antunes Ribeiro
Prefeito Municipal
CPF 353 128 153-49

DECRETO N.º 30/2022, de 11 de Julho de 2022
ANEXO I - RELAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		55.000,00
05.02.10.301.0022.2069	Ações de Atenção Básica Financiadas com Recursos do SUS (FNS)	
3.3.90.30	Material de Consumo	15.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
3.3.90.34	Outras Desp. de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	35.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
TOTAL DA AÇÃO		220.000,00
TOTAL DO ANEXO		899.000,00

Raimundo Nei Antunes Ribeiro
Prefeito Municipal
CPF 353 128 153-49

(Continua na próxima página)